

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES**, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas ao estudo colaborativo das políticas governamentais para o ensino superior público.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de Sergipe**, doravante denominada **UFS**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ: 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo **Magnífico Reitor, Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 264.398 SSP/SE, CPF nº 072.925.035-00, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e de outro lado a **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**, com sede no Setor Comercial Sul quadra 1, bloco K, edifício Denasa número 30, 8º andar, CEP 70398.900, Brasília -DF, CNPJ 73.334.666/0001-50, representado neste ato por seu **Presidente, Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, portador do RG nº 1035570 - SSP/GO e do CPF nº 288.468.771-87 doravante denominada **ANDIFES**, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições das Leis Nº 8.666/93 e 12.017/09, e de suas alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução de um estudo colaborativo das políticas governamentais para o ensino superior público.

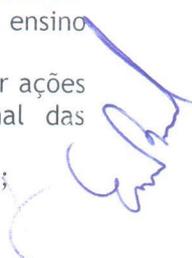
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Caberá à **UFS**:

- a) Agendar reuniões periódicas com a ANDIFES;
- b) Apresentar situações vivenciadas na gestão da UFS para análise destas no contexto das tendências das políticas governamentais para o ensino superior no Brasil;
- c) Enviar representantes às reuniões realizadas na sede da ANDIFES para participarem das discussões com representantes da ANDIFES, bem como de outras Instituições Federais de Ensino Superior;
- d) Designar mediante Portaria do Gabinete do Reitor o Gestor e o Fiscal do Convênio por parte da Universidade;

II - Caberá à **ANDIFES**

- a) Agendar reuniões periódicas com a UFS;
- b) Coletar e analisar dados, documentos e informações diversas que demonstrem o atual contexto nacional das políticas governamentais para o ensino superior, para posterior estudo dos casos concretos e questionamentos apresentados pela UFS;
- c) Disponibilizar suas instalações para, em conjunto com representantes da UFS, ocorram reuniões, seminários, palestras ou outros eventos para discutir as políticas públicas de ensino superior, bem como temas específicos condizentes às Universidades Federais;
- d) Disponibilizar pessoal técnico para, em conjunto com representantes da UFS, discutir ações para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional das Universidades Federais;
- e) Recepcionar os representantes da UFS para as reuniões realizadas na sede da ANDIFES;



f) Designar Gustavo Henrique de Sousa Balduino - Secretário Executivo, como Gestor do Convênio por parte da ANDIFES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Presente Termo tem valor anual de 41.000,00 (quarenta e um mil reais), podendo ser alterado, após deliberação das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da ANDIFES e da UFS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AQUISIÇÃO DE BENS**

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio será procedida na forma de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e os bens adquiridos serão integrados ao patrimônio da UFS mediante o devido tombamento

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos ou de Apostila, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Diário Oficial da União.

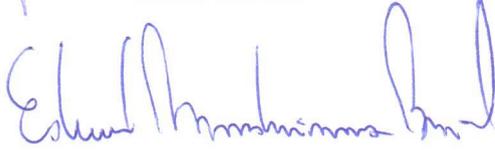
#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 20 de dezembro de 2010.

  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor da UFS

  
Prof. Dr. Edward Madureira Brasil  
Presidente da ANDIFES

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES**, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas ao estudo colaborativo das políticas governamentais para o ensino superior público.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de Sergipe**, doravante denominada **UFS**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ: 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo **Magnífico Reitor, Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 264.398 SSP/SE, CPF n° 072.925.035-00, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e de outro lado a **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**, com sede no Setor Comercial Sul quadra 1, bloco K, edifício Denasa número 30, 8° andar, CEP 70398.900, Brasília -DF, CNPJ 73.334.666/0001-50, representado neste ato por seu **Presidente, Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, portador do RG n° 1035570 - SSP/GO e do CPF n° 288.468.771-87 doravante denominada **ANDIFES**, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições das Leis N° 8.666/93 e 12.017/09, e de suas alterações, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a execução de um estudo colaborativo das políticas governamentais para o ensino superior público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à **UFS**:

- a) Agendar reuniões periódicas com a ANDIFES;
- b) Apresentar situações vivenciadas na gestão da UFS para análise destas no contexto das tendências das políticas governamentais para o ensino superior no Brasil;
- c) Enviar representantes às reuniões realizadas na sede da ANDIFES para participarem das discussões com representantes da ANDIFES, bem como de outras Instituições Federais de Ensino Superior;
- d) Designar mediante Portaria do Gabinete do Reitor o Gestor e o Fiscal do Convênio por parte da Universidade;

II - Caberá à **ANDIFES**

- a) Agendar reuniões periódicas com a UFS;
- b) Coletar e analisar dados, documentos e informações diversas que demonstrem o atual contexto nacional das políticas governamentais para o ensino superior, para posterior estudo dos casos concretos e questionamentos apresentados pela UFS;
- c) Disponibilizar suas instalações para, em conjunto com representantes da UFS, ocorrerem reuniões, seminários, palestras ou outros eventos para discutir as políticas públicas de ensino superior, bem como temas específicos condizentes às Universidades Federais;
- d) Disponibilizar pessoal técnico para, em conjunto com representantes da UFS, discutir ações para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional das Universidades Federais;
- e) Recepcionar os representantes da UFS para as reuniões realizadas na sede da ANDIFES;

f) Designar Gustavo Henrique de Sousa Balduino - Secretário Executivo, como Gestor do Convênio por parte da ANDIFES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Presente Termo tem valor anual de 41.000,00 (quarenta e um mil reais), podendo ser alterado, após deliberação das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da ANDIFES e da UFS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AQUISIÇÃO DE BENS**

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio será procedida na forma de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e os bens adquiridos serão integrados ao patrimônio da UFS mediante o devido tombamento

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos ou de Apostila, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

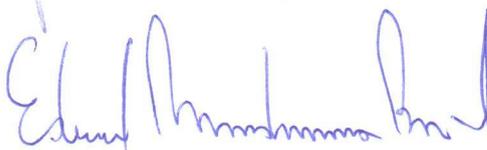
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, de

de 2010.

  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor da UFS



Prof. Dr. Edward Madureira Brasil  
Presidente da ANDIFES

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 11 de março de 2011.

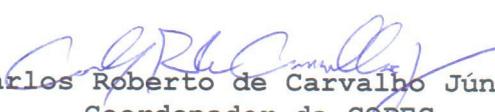
**Ofício** n° 056/2011-COPEC

Ilm° Sr.  
Carlos Martins  
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES  
Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, 30, 8° andar  
Brasília/DF  
CEP 70398-900

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, para guarda e controle por parte de Vossa Senhoria, uma via Termo de convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

Atenciosamente,

  
Carlos Roberto de Carvalho Júnior  
Coordenador da COPEC

